



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.493 /2025**

**EMENTA: ESTABELECE A PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE PÉ TORTO CONGÊNITO EM BEBÊS E CRIANÇAS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece a prestação de cirurgia corretiva para tratamento de pé torto congênito em bebês e crianças, na rede estadual de saúde pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Fica estabelecida a prestação de cirurgia corretiva para tratamento de pé torto congênito em bebês e crianças, na rede estadual de saúde pública do Estado da Paraíba.

**Artigo 3º** - O tratamento será oferecido gratuitamente a todos os pacientes com diagnóstico confirmado de pé torto congênito, nos seguintes termos:

**§ 1º** - O tratamento abrangerá todas as etapas necessárias à correção da deformidade, incluindo consultas médicas, exames de imagem, aplicação do método de Ponseti, tenotomia, cirurgias ortopédicas quando indicadas, uso de órteses, fisioterapia, acompanhamento pós-operatório e orientações aos responsáveis.

**§ 2º** - O atendimento será assegurado preferencialmente até os dois anos de idade, com o objetivo de garantir maior eficácia no tratamento e prevenir limitações funcionais.

**§ 3º** - Quando necessário, o acompanhamento incluirá profissionais de ortopedia pediátrica, fisioterapia, enfermagem especializada e psicologia.

**§ 4º** - A unidade de saúde responsável deverá orientar os responsáveis legais sobre a importância da correção precoce e os riscos da não intervenção adequada.

**Artigo 4º** - Ao ser identificado o diagnóstico de pé torto congênito durante exame físico neonatal ou de puericultura, o bebê deverá ser encaminhado com prioridade para avaliação e início do tratamento por equipe especializada.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Estadual de Saúde (FES), suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que “**ESTABELECE A PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE PÉ TORTO CONGÊNITO EM BEBÊS E CRIANÇAS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Inicialmente, ressalte-se que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria, nos termos do **Art. 24, inciso XII, e Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil**. Desta forma, esta proposição tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade e, no mérito, não encontra óbice jurídico à sua tramitação.

O pé torto congênito, ou talipes equinovarus, é uma malformação ortopédica presente ao nascimento que provoca deformidade nos pés, dificultando o caminhar e podendo causar dor e incapacidade funcional se não tratada adequadamente.

O método de tratamento mais eficaz, atualmente, é o método de Ponseti, que pode incluir a tenotomia (corte do tendão de Aquiles), seguido de imobilização e uso de órteses. Em alguns casos, pode ser necessária cirurgia ortopédica complementar. A abordagem precoce garante altos índices de sucesso, evitando sequelas permanentes.

Garantir o acesso a esse tratamento por meio da rede pública estadual é uma forma de promover mobilidade, prevenir complicações ortopédicas e assegurar qualidade de vida às crianças paraibanas. Por se tratar de uma condição comum, tratável e com excelente prognóstico quando diagnosticada e corrigida precocemente, é dever do Estado garantir meios para sua detecção e intervenção terapêutica eficaz.

O projeto visa, portanto, oferecer a todas as crianças com pé torto congênito o acesso gratuito ao diagnóstico precoce, tratamento especializado e acompanhamento adequado, ampliando as ações de saúde infantil do Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposta, que visa cuidar desde cedo da mobilidade e dignidade das nossas crianças, prevenindo limitações irreversíveis no futuro.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2025



**Galego Souza**  
**Deputado Estadual - PP**